

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR-MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-
INMETRO
Portaria INMETRO/DIMEL nº 121 , de 01 de setembro de 2000.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para venda direta ao público o modelo R/I W-15, de instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca WELMY, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Welmy Indústria e Comércio de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Irmã Anneta Schnapp, 81, Distrito Industrial II - Santa Bárbara D'Oeste.

CEP: 13457-194 – São Paulo, SP

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem (balança) de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato em aço inoxidável), dispositivo medidor de carga (célula de carga) e dispositivo indicador contendo dois mostradores.

1.3 Marca: WELMY

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima kg	Valor de Divisão de verificação (e=d) g	Carga Mínima g	Dimensões do Dispositivo receptor de carga mm x mm
R/I W-15	III	15	5	100	400 x 275

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo led fluorescente com 05(cinco) dígitos de 07(sete) segmentos com 14 mm de altura que fornece as seguintes informações:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos luminosos.

1.5.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização dos segmentos horizontais superiores de cada dígito, através da expressão (-----).

1.5.3 Subcarga: Indicada através da visualização dos segmentos horizontais inferiores de cada dígito.

1.6 Legendas: quando iluminadas significam:

(fls 02 da Portaria INMETRO/DIMEL nº 121 de 01 de setembro de 2000.

- a) ZERO - que o zero da balança encontra-se dentro de $\pm \frac{1}{4}$ do valor de divisão de verificação;
- b) TARA - que o dispositivo de tara está em operação;
- c) ESTÁVEL - para indicar que a pesagem se encontra estável;

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

- a) **(o)** - Para acionar o dispositivo de retorno a zero.
- b) **TARA - (-)** - para acionar o dispositivo de tara até a carga de 9,895 kg.
- c) **LIGA** - Para energizar o mostrador e iniciar as operações do instrumento.

1.7.2 Dispositivo de retorno a zero, do tipo automático e semi-automático.

1.7.3 Dispositivo semi automático de tara, do tipo subtrativo, quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.7.4 Dispositivo de alimentação elétrica do tipo bivolt.

1.7.5 Dispositivo de nivelamento composto de 04 (quatro) pés reguláveis.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo, e desenhos constantes do processo nº 542600001241/2000.

3 RESTRIÇÃO:

3.1 O modelo a que se refere a presente Portaria terá tempo de pré aquecimento de 10 min.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão;
- g) carga máxima na forma: Max ;
- h) carga mínima na forma: Min ;
- i) valor de divisão de verificação na forma: e=...;
- j) pré aquecimento: 10 min.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "g," "h" e "i" do subitem 4.1, devem constar no dispositivo indicador do instrumento, próximo ao resultado da pesagem.

4.2.1 A inscrição relativa a alínea "j" do subitem 4.1, deve constar visível para o usuário, no corpo do instrumento.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

- 5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do instrumento.
- 5.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem do instrumento.

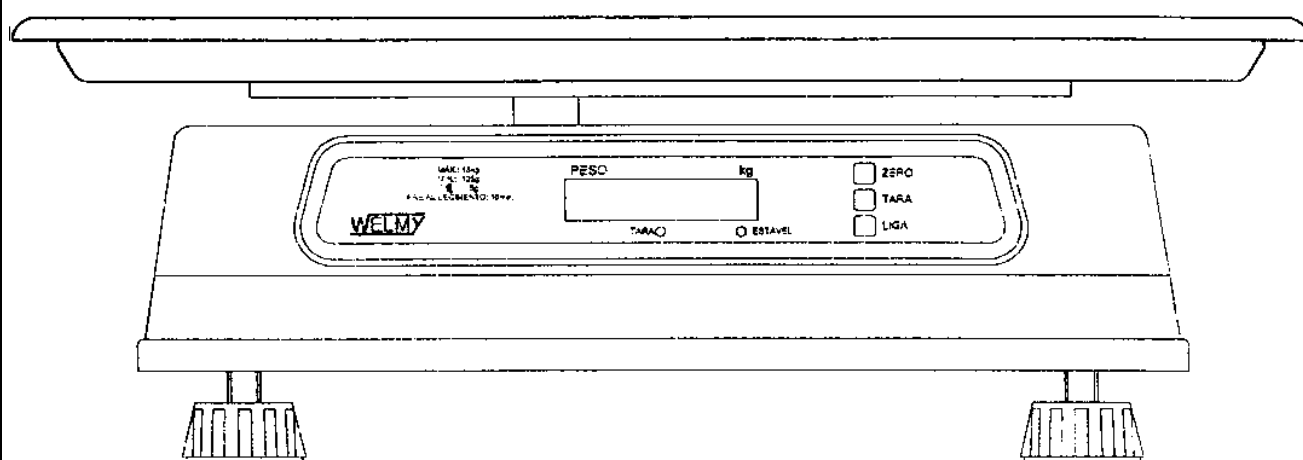
6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

- 6.1 Vista frontal da balança modelo R/I W-15;
- 6.2 Vista frontal do mostrador da balança modelo R/I W-15; e
- 6.3 Vista superior e pontos de selagem da balança modelo R/I W-15.

7 ENTRADA EM VIGOR:

- 7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 121 DE 01 DE setembro DE 2000



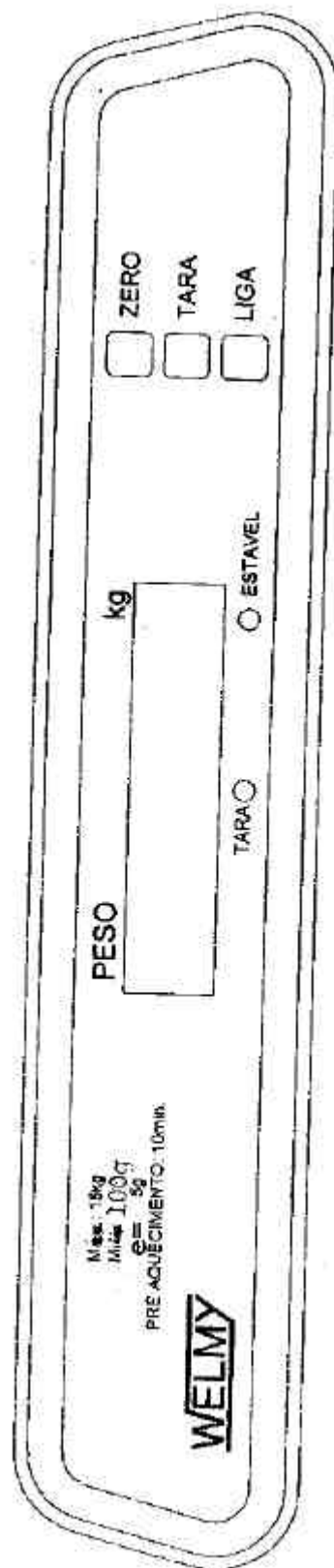
FABRICANTE: WELMY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

COTAS EM:

VISTA FRONTAL DO MOSTRADOR
DA BALANÇA
MODELO R/I W-15

ESCALA:

ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 121 DE 01 DE setembro DE 2000



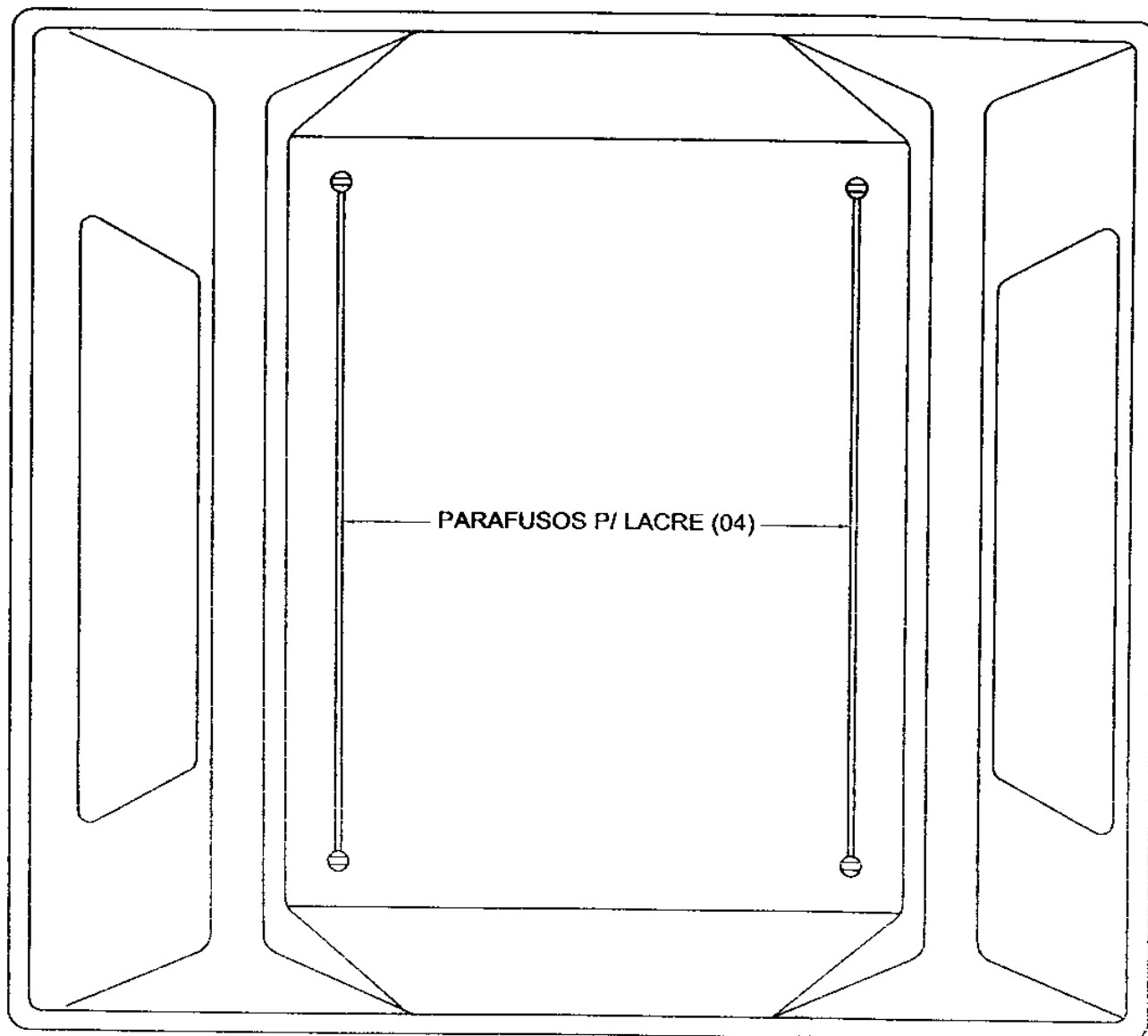
FABRICANTE: WELMY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

COTAS EM:

VISTA FRONTAL DO MOSTRADOR
DA BALANÇA
MODELO R/I W-15

ESCALA:

ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 121 DE 01 DE setembro DE 2000



FABRICANTE: WELMY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

COTAS EM:

VISTA SUPERIOR E PONTOS DE SELAGEM
DA BALANÇA
MODELO R/I W-15

ESCALA:

ANEXO: 03